UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC

EDITAL 2012 PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS EDITAL DE ELEIÇÃO INDICATIVA DO COORDENADOS DE CURSO № 001/2012

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para a indicação do Coordenador do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – no Campus Rio Branco.

O Presidente da Comissão nomeado por indicação do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, no uso das atribuições de acordo com o Artigo 10 da Resolução nº 091/10/2012.

FAZ SABER QUE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – DA UFAC - CAMPUS DE RIO BRANCO.

1- DAS VAGAS

1.1. Uma vaga para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, campus de Rio Branco.

2 - DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

- 2.1. A inscrição das chapas se dará no período de 20 a 27 de novembro de 2012, no horário compreendido das 8:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, de acordo com o Artigo 7° da Resolução n° 091/2012.
- 2.2. O local de inscrição das chapas será na sala da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas no Bloco Elda Moreira de Oliveira, onde funciona o CCBN, o antigo Departamento de Ciências da Natureza.

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 3.1. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral.
- 3.2. De acordo com o Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios abaixo arrolados:
- I. Possuir formação acadêmica na área de Biologia
- II. Ter regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo Empregatício que esteja em efetivo exercício.
- 3.3. De acordo com o Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 091/2012, poderão concorrer excepcionalmente ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS:

- 4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado no mural da Coordenação do Curso e/ou na sala do Coordenador, no Bloco Elda Moreira de Oliveira, como também, na internet, no site da UFAC.
- 4.2. Caberá recurso da impugnação da chapa à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.
- 4.3. Caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas a contar da publicação do pedido de reconsideração.

5 - DIA, HORÁRIO E LOCAIS DAS VOTAÇÕES:

5.1. As eleições serão realizadas dia 12 de dezembro de 2012. O horário de votação será das 13:30 (treze e trinta) ás 18:50hs (dezoito e cinquenta), com votação direta e secreta, sendo vedado o voto por procuração ou pelos correios.

5.2. As urnas serão dispostas da seguinte forma: duas urnas — no hall do pavilhão Elda Moreira de Oliveira onde funciona o CCBN, destinadas aos, Discentes e aos Técnicos Administrativos e todos os Docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas

6 - DOS ELEITORES:

- 6.1. Estão aptos a votar:
- I Todos os alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.
- II Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.
- III Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso de Ciências Biológicas...
- 6.2. Para votar, o eleitor deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.
- 6.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente.

7- Da APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

7.1. A fórmula a ser utilizada para o cálculo a que se refere o item 6.1 será a seguinte:

IEC = VPFC x 50% + VAC x 50%

IEC = Índice Eleitoral do Candidato

VPFC = Votos dos Professores e Funcionários ao Candidato

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

- 7.2. A listagem dos eleitores será elaborada e divulgada pela Coordenação atual do Curso de Ciências Biológicas, juntamente com a Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA), dela devendo constar todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado de Ciências Biológicas, funcionários efetivos e os discentes devidamente matriculados.
- 7.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.
- 7.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no Artigo 21 da Resolução nº 091/2012.
- 7.5. No caso de registro de uma única candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.
- 7.6. De acordo com a resolução CONSU № 091/10/2012 no seu parágrafo único será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 da Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.
- 7.7.É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

8.0 - SOBRE A PROPAGANDA DAS CHAPAS

- 8.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera da votação.
- 8.2. Somente será permitida a propaganda das propostas das chapas no período compreendido entre os dias 28 de novembro a 11 de dezembro de 2012.
- 8.3. É PERMITIDO AO CANDIDATO NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL:
- 8.3.1 Visita as salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.
- 8.3.2 Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.
- 8.3.3 Distribuição de Folder e folhetos.
- 8.4. É VEDADO AO CANDIDATO NA CAMPANHA ELEITORAL:
- 8.4.1 Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço

físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seu arredores.

- 8.4.2 Fica proibida confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.
- 8.4.3- Fica proibida arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.
- §1º- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução Nº 091/2012.
- §2º- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.
- 8.5 Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo as chapas apresentarem tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

9 - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES:

- 9.1. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, informará ao Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, o qual homologará o respectivo resultado, na conformidade do que dispõe o presente Edital. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos válidos, na forma do item 7.4.
- 9.2. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) até 48 horas após ser homologado pelo Colegiado do Curso.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.
- 10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.
- 10.4. O formulário de inscrição das Chapas deve ser adquirido na sala da Coordenação.
- 10.6. Elege-se a sala da Coordenação de Ciências Biológicas, como sede da Comissão Eleitoral.
- 10.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e se necessário, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Francisco Glauco de Araújo Santos Presidente da Comissão Eleitoral